

preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 082/2023/CPL/SEFIR, firmado com a empresa CONSTRUFLEX SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) BARRAGEM PEQUENA NO RIACHO SÃO JOÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Servidor (a) WALDIMIR ELIAS HIDD FILHO, matrícula Nº 374512-X, para exercer a função de Fiscal do Contrato e/ou aditivos;

Art. 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, nas obrigações ora assumida;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 28/12/2023.

Publique-se

Cumpra-se.

FIRMINO SOARES PAULO

Secretário -SEFIR

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1931, datada de 25 de janeiro de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH Nº 19 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: CRIA O PROGRAMA VIDA LIVRE, INSTITUINDO O CADASTRO ESTADUAL DE ÁREAS DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES (ASAS) E ÁREAS DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (ARAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995, e



CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140/2011, a gestão da fauna é de responsabilidade dos estados, sendo a Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí (SEMARH) órgão competente para normatizar e disciplinar procedimentos inerentes aos animais silvestres;

CONSIDERANDO a priorização de retorno dos animais à natureza pela própria legislação, como dispõe o art. 25, §1º, da Lei federal nº 9.605/1998 e art. 134, VIII, do Decreto Federal nº 6.514/2008, dispositivos que ressaltam que os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat, prioritariamente;

CONSIDERANDO que as Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) e Áreas de Reabilitação sem ASAS (ARAS) são essenciais para reabilitação e/ou destinação rápida e posterior dos espécimes da fauna aptos a retornar à natureza e que o estado do Piauí precisa realizar cadastro e estimular a constituição dessas áreas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Instituir o Programa Vida Livre que objetiva incentivar e cadastrar áreas específicas para a reabilitação e soltura de animais silvestres - Áreas de soltura de Animais Silvestres (ASAS) e Áreas de Reabilitação de Animais Silvestres (ARAS).

Art.2º O Programa Vida Livre possibilita que o interessado obtenha autorização da SEMARH para que áreas particulares possam receber espécimes da fauna aptos ao retorno à natureza, constituindo-se ARAS ou ASAS, observando-se a documentação necessária e instruções para a criação destas áreas.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - Aclimação: processo que o animal passa para se ajustar às características de seu novo habitat, por um período de acordo com sua espécie;

II - Animal recém-capturado: espécime recém-capturado ou retirado da natureza e mantido em cativeiro por um curto período de tempo e, que por suas características etológicas, ainda apresenta comportamento asselvajado;

III - Áreas de reabilitação: são propriedades propícias (estruturalmente) para receber espécimes da fauna que necessitem de processo de reabilitação, cadastradas e autorizadas pela SEMARH, mediante manifestação voluntária dos proprietários interessados em ter suas propriedades reconhecidas como áreas de reabilitação;

IV - Áreas de soltura: são propriedades ambientalmente propícias para receber espécimes da fauna aptos ao retorno à natureza, cadastradas e autorizadas pela SEMARH, mediante manifestação voluntária dos proprietários interessados em ter suas propriedades reconhecidas como áreas de



soltura e monitoramento de fauna;

V - Monitoramento: mensuração contínua e análise de certos parâmetros ecológicos e populacionais, indicadores do sucesso das solturas realizadas;

VI - Reabilitação: procedimentos ou processos que buscam devolver ao animal condições físicas, sanitárias e psicológicas de sobrevivência no seu ambiente natural;

VII - Reintrodução ou repovoamento: soltura intencional de um ou mais animais, nascido em cativeiro ou capturado na natureza, em uma área contida na sua distribuição geográfica original, onde sua população natural tenha desaparecido, objetivando o restabelecimento da população da espécie dentro de sua distribuição original;

VIII - Revigoramento ou incremento (reforço) populacional: soltura intencional de um ou mais animais, nascido em cativeiro ou capturado na natureza, em uma área contida na sua distribuição geográfica original, onde sua população natural esteja em declínio, objetivando o aumento da população e aumento da variabilidade genética;

IX - Soltura: retorno à natureza de espécimes da fauna silvestre nativa que eram mantidas em cativeiro e que, após entrega voluntária, resgate ou apreensão pelo órgão ambiental e avaliação biológica e clínico-sanitária ou processo de reabilitação, estão aptas a retornar ao seu ambiente natural.

X - Soltura rápida: ações planejadas ou coordenadas de destino de animais silvestres realizadas durante o processo de apreensão ou resgate, que após avaliação técnica, indique que não há a necessidade de intervenção ou manutenção do espécime no Cetas.

XI - Soltura posterior: ações planejadas ou coordenadas de destino de animais silvestres realizadas, em geral, após procedimentos de reabilitação ou aclimação do animal.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DAS ARAS E ASAS

Seção I

Do Tipos de ASAS e ARAS

Art. 4º As ASAS e ARAS poderão ser cadastradas conforme as categorias a seguir:

I - Reabilitador sem ASAS (ARAS): propriedade/local que dispõe de estruturas para promover a reabilitação de animais silvestres;

II - ASAS Simples: áreas para soltura direta de animais;

III - ASAS com Reabilitação: áreas para soltura de animais que dispõem de estruturas a serem utilizadas no processo de reabilitação;



IV - ASAS para Projetos de Experimentação e/ou Reintrodução: áreas para soltura de animais nas quais poderão ser realizadas ações planejadas de soltura experimental e de reintrodução de espécimes.

§ 1º O Reabilitador sem ASAS (ARAS) destina-se a disponibilizar estruturas para que a SEMARH possa efetuar ou complementar o processo de reabilitação de animais.

§ 2º As ASAS Simples destinam-se à soltura de animais silvestres diretamente no ambiente natural (*hard release*), não havendo obrigações quanto ao manejo de animais a serem exigidas do responsável ou proprietário da área.

§ 3º As ASAS com Reabilitação destinam-se à soltura lenta (*soft release*), procedimento que inclui a aclimação dos animais silvestres em viveiros na área visando posterior soltura no ambiente natural, havendo obrigações a serem exigidas do responsável ou proprietário da área quanto ao manejo desses animais.

§ 4º As ASAS para Projetos de Experimentação e Reintrodução destinam-se à execução de ações experimentais de soltura ou de reintrodução de espécimes, com coleta sistemática de dados e avaliações que possibilitem o aperfeiçoamento dos procedimentos de soltura, tendo como intuito último incrementar o sucesso do retorno de animais para seu ambiente natural.

Seção II

Dos procedimentos para cadastramento de ASAS e ARAS

Subseção I

Da documentação exigida para o cadastramento

Art. 5º Para cadastramento de ASAS e ARAS, a SEMARH deverá instaurar processo específico, o qual deverá inicialmente conter:

I - Informações e documentação básica do interessado:

- a. Requerimento manifestando interesse, com nome do titular da área (pessoa física ou jurídica);
- b. Comprovação de Endereço, telefone e e-mail para contato;
- c. Cópia dos documentos pessoais do interessado (identidade e do CPF/CNPJ);
- d. Cópia de Procuração com documentos pessoais do procurador, caso necessário.

II - Informações e documentação sobre a área proposta para soltura:

- a. Nome da propriedade e documentação de comprovação de propriedade ou posse do imóvel;



- b. Endereço (com indicação da UF e do município) e localização da área em coordenadas geográficas (latitude e longitude), bem como mapa ou croqui para acesso;
- c. Caso existente, mapa contendo a delimitação da área da propriedade e de suas áreas de reserva legal e preservação permanente, bem como a delimitação de áreas com algum regime de proteção ambiental que eventualmente perpassam a propriedade, com informações sobre os respectivos tamanhos em hectares ou Cadastro Ambiental Rural.

III - Descrição técnica nos casos de ARAS, ASAS de Experimentação e/ou Reintrodução e ASAS com reabilitação:

- a. Descritivo da infraestrutura (viveiros/recintos de ambientação e/ou reabilitação, comedouros e ninhos artificiais, equipamentos para monitoramento pós soltura, trilhas, sistema de segurança, entre outros relevantes) disponível para a execução das atividades pretendidas;
- b. Plantas do recinto para aclimatização ou de readaptação, conforme o caso;
- c. Espécies de interesse;
- d. Proposta de marcação individual;
- e. Descrição clara das fontes de recursos para manutenção das atividades previstas;
- f. Plano de Alimentação, atendimento médico veterinário e biossegurança;
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável.
- h. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF/AIDA IBAMA;

IV - Termos de Compromisso (modelos em anexo):

- a. Modelo de Termo de Compromisso para ARAS - Reabilitador sem ASAS, ASAS com Reabilitação e ASAS de Experimentação e/ou Reintrodução (Anexo I);
- b. Modelo de Termo de Compromisso para ASAS Simples (Anexo II).

V - Observações:

1. Protocolar na SEMARH a presente documentação juntamente com o Termo de Compromisso (modelos em anexo) datado e assinado (presencial ou whatsapp);
2. Após protocolo da documentação, a SEMARH entrará em contato com o interessado para fins de prosseguimento das providências necessárias ao cadastramento da propriedade como área de soltura;
3. Outros documentos podem ser solicitados para formação da convicção técnica do avaliador do



processo, quando couber.

Subseção II

Da vistoria

Art. 6º De posse da documentação e das informações relacionadas no artigo anterior, equipe da SEMARH deverá vistoriar a área proposta para soltura/reabilitação para fins de constatação, avaliação e elaboração de respectivo Relatório de Vistoria, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do proprietário e da propriedade;

II - Data ou período de realização da vistoria e identificação da equipe técnica que participou da visita;

III - Confirmação das coordenadas geográficas de localização da área e, caso necessário, complementação das informações do mapa ou croqui apresentado com vistas a facilitar o acesso por outras equipes;

IV - Descrição geral da área, que contemple informações como o tamanho da propriedade, caracterização fitofisionômica da vegetação e de seu estado de conservação, caracterização das áreas de uso e ocupação do solo, existência de nascentes e corpos d'água, entre outras;

V - Obtenção de registros fotográficos da área, sendo recomendável a obtenção de fotos do acesso ao local, da sede da propriedade, das áreas de reserva legal e de preservação permanente, das áreas onde há uso ou ocupação do solo, entre outras;

VI - Avaliação técnica quanto à conectividade da área em relação a corredores de ligação entre remanescentes de vegetação nativa e indicação das espécies para as quais a área é adequada;

VII - Descrição física e fotos de viveiros/recintos de ambientação e reabilitação pré-soltura, quando couber;

VIII - Posicionamento técnico indicando se a área é adequada para ser cadastrada como área de soltura/reabilitação.

§ 1º A equipe responsável pela vistoria e posicionamento técnico deverá ser composta por, no mínimo, um auditor fiscal ambiental, com assistência de um biólogo ou um veterinário.

§ 2º Anexo desta IN apresenta o modelo básico de Relatório de Vistoria a ser utilizado pela SEMARH.

§ 3º A equipe deverá realizar consulta quanto a débitos ambientais relativos à pessoa do interessado.

Subseção III



Da concretização do cadastro e demais providências

Art. 7º Efetuados os procedimentos previstos nas subseções I e II deste capítulo e havendo posicionamento técnico no Relatório de Vistoria favorável ao cadastramento da propriedade como ASAS ou ARAS, a SEMARH deverá adotar as seguintes providências para finalização do cadastro:

I - Providenciar a Declaração constante no Anexo desta IN (Declaração - Propriedade cadastrada como ASAS/ARAS), devendo uma cópia ser enviada via ofício (assinado pelo Secretário da SEMARH) ao proprietário ou responsável da área, e outra incluída no processo de cadastramento da propriedade;

II - Atualizar Relação das ASAS/ARAS cadastradas;

III - Promover os encaminhamentos necessários à publicação do cadastro da ASAS/ARAS.

§ 1º Em caso de posicionamento contrário ao cadastramento da propriedade como ASAS/ARAS, a SEMARH deverá encaminhar ofício ao responsável ou proprietário da área para informar sobre a negativa e suas razões, ofertando oportunidade de saneamento da instrução, quando possível.

§ 2º As ASAS/ARAS cadastradas poderão ser utilizadas por todos os Cetras no Estado, desde que tenha sido o compartilhamento do Cadastro objeto de Acordo de Cooperação Técnica firmado com a SEMARH.

§ 3º As solturas que envolverem transporte interestadual de animais deverão ser instruídas em processo próprio, com Parecer Técnico de equipe que ateste a viabilidade ambiental para tanto, principalmente quanto à distribuição da espécie ou subespécie, observados aspectos sanitários e comportamentais dos espécimes.

§ 4º O transporte a que alude o parágrafo anterior deverá ser objeto de processo autorizativo e instruir Guia de Trânsito Animal;

§ 5º Para qualquer pretensão de soltura de animais em ASAS/ARAS cadastrada, a equipe da SEMARH deverá efetuar contato prévio com o proprietário/responsável pela área, a fim de agendar a data mais adequada para o procedimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA CADASTRAMENTO DE ASAS E ARAS

Seção I

Dos critérios de avaliação e autorização quanto a ASAS/ARAS

Art. 8º Poderão manifestar interesse no cadastramento pessoas físicas e jurídicas

Art. 9º. A propriedade a ser cadastrada não poderá ter passivo ambiental ou pendência de natureza fundiária, devendo haver declaração sobre tais aspectos no requerimento e sendo necessário



verificar a existência de débitos ambientais.

Art. 10. Podem ser cadastradas ARAS em zona rural e urbana, porém, as ASAS somente poderão ser constituídas em zona rural.

Parágrafo único. Quanto às ARAS, o interessado e a SEMARH deverão considerar o que estabelece a legislação urbana e ambiental.

Art. 11. É possível a soltura de animais silvestres resgatados, apreendidos e reabilitados em RPPNs, desde que este tipo de atividade esteja prevista em seu Plano de Manejo e seja autorizada pela SEMARH.

Art. 12. As áreas aprovadas, após vistoria técnica, serão autorizadas a executar as atividades pretendidas mediante a emissão de Declaração específica, juntamente com assinatura do Termo de Compromisso, ambas com validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. As autorizações e termos de compromissos poderão ser renovadas a cada 04 (quatro) anos, conforme avaliação dos resultados dos relatórios de acompanhamento.

Art. 13. O Termo de Compromisso, bem como as guias de transporte e termos de soltura emitidos pelo órgão ambiental e demais autorizações relacionadas deverão estar disponíveis na propriedade cadastrada.

Art. 14. Dentre os critérios de avaliação e seleção das áreas, devem ser observados:

- I. Caracterização da vegetação e de seu estado de conservação;
- II. Conectividade da área com remanescentes de vegetação nativa;
- III. Tamanho da propriedade;
- IV. Caracterização das áreas de uso e ocupação do solo da propriedade e no entorno;
- V. Tipos de pressões e impactos locais e potenciais aos quais a área está sujeita, a exemplo de caça, predadores, ação antrópica, entre outros;
- VI. Conhecimento da composição faunística local e indicação das espécies ou grupos para as quais a área é adequada;
- VII. Procedimentos metodológicos aplicados para a reabilitação e aclimatação dos animais, se estes forem os objetivos da área;
- VIII. Infraestrutura disponível para a execução das atividades previstas;
- IX. Fontes de recursos para manutenção das atividades previstas.

Seção II



Da Origem dos Animais

Art. 15. As ARAS e as ASAS cadastradas poderão receber animais silvestres oriundos das apreensões e resgates feitos pelos órgãos competentes (SEMARH, Polícia Militar Ambiental, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros Militar) e dos Centros de Triagem de Animais Silvestres, observando os acordos de cooperação técnica.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA DESCADASTRAMENTO

Seção I

Da Desativação/Descadastramento das Áreas

Art. 16. As ARAS/ASAS cadastradas poderão ser desativadas a qualquer tempo, mediante justificativa do órgão ambiental competente ou do proprietário, devidamente motivados e após autorizadas pelo Secretário.

Parágrafo único. Caso a área desativada seja do tipo "reabilitação", "reintrodução" ou "soltura com reabilitação" e ainda houver animais nos recintos, os mesmos deverão ser encaminhados para soltura, CETAS ou outras áreas cadastradas, dependendo da avaliação, manifestação técnica e autorização da SEMARH.

Seção II

Procedimentos Para a Realização das Solturas

Art. 17. Os eventos de solturas programadas devem ser realizados somente por representante do órgão competente ou servidor autorizado, sendo acompanhados pelo Termo de Transporte e Destinação Final (TTD) e Guia de Transporte.

Art. 18. Previamente à soltura de animais nas áreas cadastradas deverão ser atendidos, pelo órgão competente, os seguintes procedimentos/protocolos mínimos de destinação:

I - O animal deverá ter sua identificação correta em nível de gênero e espécie, e sempre que possível e aplicável, de subespécie;

II - A soltura somente poderá ocorrer em localidade de ocorrência da espécie;

III - No caso da verificação de indícios comportamentais de que o animal apreendido ou resgatado foi recém-capturado, sua soltura poderá ser realizada de forma rápida e imediata no local de sua captura, não sendo necessária a marcação e a soltura em área cadastrada;

IV - A soltura posterior deverá ser realizada, preferencialmente, em áreas de solturas cadastradas junto a SEMARH;



V - A soltura de espécies exóticas e domésticas em ASAS não é, em hipótese alguma, permitida;

VI - Para espécies ameaçadas de extinção e espécies alvo de Planos de Ação Estadual e Nacional, consultar a existência de comitês, grupos de trabalho e programas específicos;

VII - Devem ser observadas as condições clínico-sanitárias dos animais provenientes dos CETAS e/ou que tenham passado pelo processo de reabilitação ou aclimatação, sendo necessária a apresentação de laudo (atestado de saúde) que ateste a aptidão do animal para a soltura;

VIII - Atenção especial deverá ser dada aos aspectos bioecológicos e comportamentais dos animais, como o grau de socialização com humanos e domesticabilidade ("imprinting errado", ou seja, um desvio comportamental típico da espécie devido o convívio com pessoas e outros animais), além das condições fisiológicas específicas de cada animal (capacidade de vôo, vocalização, fuga, alimentação, entre outros), estrutura social e territorialidade;

IX - Avaliar a época do ano mais apropriada para soltura dos espécimes, considerando disponibilidade de alimento (floração, frutificação, insetos, etc.), horário do dia, condições climáticas, entre outros;

X - Para os animais que passaram pelo processo de readaptação ou aclimatação os indivíduos deverão, obrigatoriamente, ser marcados, conforme as características da espécie;

XI - Evitar solturas seguidas (sem intervalos) das mesmas espécies e também de grandes lotes de espécies sabidamente territoriais e de hábitos solitários em uma mesma área consecutivamente, priorizando apenas a soltura de casais ou pequenos grupos. No caso de espécies com hábitos de formar bandos, os lotes de soltura poderão ser preparados com número maior de indivíduos;

XII - Atentar para o tipo de habitat da espécie.

§ 1º O número de indivíduos de cada espécie a ser solto nas ASAS será definido pelo órgão ambiental mediante critérios técnicos, como forma de evitar superpovoamento da espécie e, portanto, trazer resultados negativos aos esforços de soltura.

§ 2º Os servidores e agentes ambientais deverão estar treinados quanto aos procedimentos para a soltura, seguindo os protocolos específicos para as espécies mais representadas nas apreensões, resgate e ações de destinação.

Art. 19. A SEMARH poderá realizar soltura em áreas em processo de restauração florestal com o propósito de viabilizar a colonização das plantas e estabelecimento de populações da fauna nestas áreas, otimizando, assim, os processos ecológicos de polinização e dispersão, desde que tecnicamente avaliada e aprovada.

Parágrafo único. A soltura de animais silvestres em áreas de restauração florestal dar-se-á mediante a elaboração de projeto específico, com a definição de diretrizes e procedimentos para tal ação.

Art. 20. O órgão ambiental poderá estimular e apoiar projetos específicos de reabilitação e soltura



experimental de espécies de interesse conservacionista, podendo firmar acordos de cooperação com instituições de pesquisa.

Art. 21. É vedada a soltura e/ou destinação para reabilitação de espécimes oriundos de resgate de fauna de licenciamentos ambientais nas ARAS e ASAS, sem autorização prévia da SEMARH.

§ 1º Os animais silvestres encaminhados para reabilitação poderão permanecer nestas áreas por um período máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa técnica do responsável e validação da SEMARH.

§ 2º A destinação final dos animais silvestres após o período de reabilitação é de competência do órgão ambiental, que poderá destinar os animais considerados aptos para soltura.

Seção III

Das Responsabilidades e Benefícios dos Titulares das ARAS/ASAS

Art. 22. São responsabilidades dos proprietários das ARAS/ASAS:

I - Informar a SEMARH sobre a mudança de titularidade da propriedade (venda ou o desmembramento do imóvel);

II - Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da área;

III - Sinalizar os limites da propriedade, advertindo terceiros quanto à proibição de caça, pesca, apanha, coleta, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da área;

IV - No caso de áreas que incluam a reabilitação e aclimação dos animais, encaminhar, semestralmente à SEMARH, e sempre que solicitado, relatório da situação dos animais e sucesso das atividades desenvolvidas;

V - No caso de áreas de soltura dos animais, encaminhar anualmente à SEMARH, e sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O não envio dos relatórios no prazo determinado acarretará na suspensão de recebimento de novos animais até sua regularização, assim como o cancelamento do cadastro da área caso a situação não se regularize no período de até dois anos.

Art. 23. Os proprietários das ARAS e ASAS poderão, no âmbito do Programa Vida Livre:

I - Formalizar parcerias com instituições públicas e privadas para realizar monitoramento e/ou projetos específicos de fauna, mediante anuência da SEMARH;

II - Desenvolver atividades de ecoturismo com o fito de educação ambiental, desde que o projeto seja aprovado pela SEMARH e realizado conforme as normas ambientais;



- III - Utilizar a designação de ARAS ou ASAS como status da propriedade;
- IV - Beneficiar-se de recursos financeiros ou outras formas de incentivo ofertadas por programas governamentais que apoiam ações de conservação da fauna e de seus habitats;
- V - Requisitar rotinas de Fiscalização Ambiental na área e no entorno, sempre que necessário;
- VI - Receber, mediante previsão legal, recursos ou estruturas necessárias ao melhor aparato da ASAS/ARAS, com a devida publicidade.

Seção IV

Das Responsabilidades da SEMARH quanto as ARAS/ASAS

Art. 24. No âmbito do Programa Vida Livre, cabe à SEMARH:

- I - Realizar vistorias técnicas quando do cadastramento e seleção das ARAS e ASAS;
- II - Manter cadastro estadual atualizado sobre as ARAS e ASAS;
- III - Gerenciar as ARAS e ASAS cadastradas e autorizadas, bem como sistematizar, gerenciar e divulgar informações provenientes das experiências e conhecimentos gerados sobre apreensão, resgate e destinação de fauna silvestre nativa acolhida;
- IV - Apoiar o proprietário realizando ações de fiscalização, na proteção da área e repressão às infrações contra a fauna, flora e recursos hídricos, e realização de sensibilização da comunidade do entorno para a proteção dos animais, rotineiramente e sempre que assim for solicitado;
- V - Prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno orientações técnicas sobre as atividades de reabilitação, aclimatação, soltura e monitoramento de fauna;
- VI - Orientar os agentes ambientais quanto aos procedimentos para a soltura de espécimes, com a adoção de protocolos de soltura específicos para as espécies;
- VII - Firmar parceria, sempre que possível, com instituições de pesquisa e outras afins para fins de monitoramento pós-soltura das espécies silvestres liberadas nas áreas cadastradas;
- VIII - Estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da população quanto às problemáticas relacionadas à caça, comércio ilegal e tráfico de animais silvestres;
- IX - Estimular a criação de incentivos financeiros e administrativos para apoiar a criação e manutenção das áreas de ARAS e ASAS e o cadastro estadual objeto desta norma.

Art. 25. As atividades de soltura de animais silvestres na natureza propostas para Unidades de Conservação deverão observar o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Lei Estadual



7.044, de 09 de outubro de 2017, bem como seus planos de manejo e restrições que lhe são próprias.

Parágrafo único. Os respectivos órgãos gestores deverão dar anuência prévia em caso de realização das solturas em Unidades de Conservação.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

ANEXO I

Modelo de Termo de Compromisso para ARAS, ASAS de Experimentação e/ou Reintrodução e ASAS com reabilitação (documentação/informações conforme a categoria)

Eu, _____, CPF n° _____, RG n° _____, residente e domiciliado no endereço _____, telefone(s) para contato () _____, e-mail _____, manifesto interesse em cadastrar minha propriedade denominada _____, localizada no município/UF de _____, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de _____, sob o n° _____, livro _____, folha _____, com vistas a disponibilizá-la para fins de reabilitação de animais silvestres (ARAS)/destinação posterior de animais silvestres (ASAS experimentação ou reintrodução).

Das obrigações:

1. Elaboração do projeto com finalidade de reabilitação e experimentação ou reintrodução, seguindo todos os protocolos necessários;
2. Disponibilizar estrutura física e seguir uma metodologia específica de acordo com os protocolos disponibilizados nesse documento e normativas técnicas;
3. Prezar pela segurança dos animais silvestres e ainda pela manutenção periódica do local;
4. Fornecer alimento conforme metodologia e na estrutura física de suplementação alimentar pré-soltura e /ou pós soltura;
5. Evitar fatores que possam causar estresse aos animais, tais como: som alto e contato com humanos e animais domésticos;
6. Permitir a entrada na propriedade da equipe de técnicos habilitados para vistoria e/ou



- monitoramento de animais soltos, sempre que solicitado pelo órgão/entidade ambiental competente;
7. Entregar ao órgão/entidade os animais que eventualmente vierem a óbito, bem como seus respectivos dispositivos de marcação (anilhas, brincos, entre outros);
 8. Manter as autorizações de reabilitação ou soltura e a declaração de área cadastrada disponíveis na propriedade;
 9. Em caso de roubo ou furto de qualquer espécime, deverá ser feito o Boletim de Ocorrência e a SEMARH deverá ser imediatamente comunicada;
 10. Relatar a SEMARH a ocorrência de animais doentes, cria, brigas e óbitos durante o período de reabilitação;
 11. Comunicar à SEMARH quando não houver mais o interesse em disponibilizar a área para reabilitação e soltura;
 12. Manter os viveiros de reabilitação fechados até a destinação final dos animais a ser definida pelo órgão/entidade (soltura somente autorizada).

Condicionantes:

1. É vedado ao compromissário transferir, doar, vender, fazer soltura sem permissão da SEMARH ou matar os animais colocados sob sua responsabilidade;
2. O descumprimento das obrigações fixadas no presente instrumento implicará no descredenciamento da propriedade como área de soltura, sem prejuízo, quando pertinente, da aplicação de sanções previstas na legislação ambiental pertinente;
3. Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre as partes, obedecida a legislação aplicável ao caso concreto.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

ANEXO II**Modelo de Termo de Compromisso para ASAS Simples**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, telefone(s) para contato () _____, e-mail _____, manifesto interesse em cadastrar a propriedade denominada _____, localizada no município/UF de _____, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de _____, sob o nº _____, livro __, folha __, com vistas a disponibilizá-la para soltura simples de animais silvestres.



Das obrigações:

1. Mediante solicitação e agendamento prévios feitos pela SEMARH, permitir a entrada de equipe técnica para a realização de solturas de fauna silvestre na propriedade e para eventuais ações de monitoramento dos animais soltos;
2. Não perseguir, apanhar, caçar, manter em cativeiro, transportar, transferir, doar, vender, matar os animais silvestres;
3. Comunicar à SEMARH quando não houver mais o interesse em disponibilizar a área para soltura;
4. Evitar fatores que possam causar estresse aos animais, tais como: som alto e contato com humanos e animais domésticos;
5. Permitir a entrada na propriedade da equipe de técnicos habilitados para vistoria e/ou monitoramento de animais soltos, sempre que solicitado pelo órgão/entidade ambiental competente;
6. Manter as autorizações de soltura e a declaração de área cadastrada disponíveis na propriedade;
7. Em caso de roubo ou furto de qualquer espécime, deverá ser feito o Boletim de Ocorrência e a SEMARH deverá ser imediatamente comunicada.

Observações:

O descumprimento dos itens acima implicará no descredenciamento da área de soltura, sem prejuízo das sanções previstas na legislação ambiental vigente;

A assinatura do presente termo não implicará em custos para o proprietário/responsável.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do proprietário/responsável pela propriedade

ANEXO III**Modelo de Relatório de Vistoria - cadastramento de ASAS**

Relatório de Vistoria nº ____/____

Número do Processo: _____

Interessado: _ (nome do proprietário/responsável da propriedade) _____

Local, data da vistoria.



CADASTRO DE PROPRIEDADE COMO ÁREA DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES (ASAS)

Nome da propriedade - Município/UF

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do Cetas: _____.

1.2 Processo SEI de cadastro da ASAS: _____.

1.3 Data da vistoria: __/__/____.

1.4 Equipe da vistoria:

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE E O PROPRIETÁRIO

2.1 Nome da propriedade: _____.

2.2 Caseiros: _____.

2.3 Proprietário/responsável: _____.

2.4 CPF e RG do proprietário: _____.

2.5 Telefone do proprietário: _____.

2.6 E-mail do proprietário: _____.

2.7 Endereço para correspondência: _____.

2.8 Tipo pretendido para a ASAS:

3. LOCALIZAÇÃO E ACESSO

3.1 Localização: _ Município/UF _.

3.2 Distância para a zona urbana do município/____: _____.

3.3 Coordenadas da propriedade: - ____ (latitude) ____, ____ (longitude) _____.

3.4 Croqui de acesso

4. Características gerais da área vistoriada e da região



Incluir fotos, imagens de satélite e descrever informações como o tamanho da área, bioma e caracterização fitofisionômica, existência de áreas com vegetação preservada, conectividade entre as áreas vegetadas, existência de corpos d'água como córregos, rios, lagos, disponibilidade de alimentação, caracterização das áreas de uso e ocupação do solo, visualização de animais silvestres na região, ocorrência ou não de áreas urbanas ou povoados próximos à área, entre outras.

5. Descrição das estruturas de reabilitação (apenas quando couber)

Para as ASAS com reabilitação, informar a quantidade de viveiros, descrever as características desses recintos, a capacidade de recebimento de animais, as classes de animais que podem ser encaminhadas para a área, incluir fotos, entre outras.

6. Avaliação e Parecer técnico

Apresentar a avaliação sobre a adequabilidade da área para a realização de solturas de animais silvestres, informando ao final o posicionamento técnico favorável ou contrário ao cadastramento da propriedade como ASAS/ARAS.

ANEXO IV

Modelo de Declaração - Propriedade cadastrada como ASAS ou ARAS

_____ (NOME DA PROPRIEDADE) _____

A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, declara que esta propriedade, denominada _____ (nome da propriedade) _____, situada em _____ (município/UF) _____, de propriedade do Sr.(a) _____ (nome do proprietário) _____, foi cadastrada como Área de Soltura de Animais Silvestres (ASAS)/ Área de Reabilitação (ARAS sem ASAS), por meio do processo administrativo nº _____ (nº do processo), nos termos da Instrução Normativa SEMARH ____, de ____ de _____ de ____.

A área está apta a ser utilizada para a soltura/reabilitação de animais silvestres reabilitados, oriundos de apreensões, resgates e entregas espontâneas ao Poder Público.

A SEMARH agradece a iniciativa do proprietário e ressalta a importância de sua ação para a proteção da fauna silvestre brasileira e para a conservação ambiental.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 1932, datada de 25 de janeiro de 2024.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR

PORTARIA Nº 010/2024/GAB/SEFIR

